

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/CP/AT/2026

Aquisição de serviços técnicos de informática para o setor da Operação do Núcleo de Produção da AGOC, por forma a assegurar presencialmente o acompanhamento, a monitorização e a operação do sistema Central Mainframe (IBM ZOs) e respetiva interação com os sistemas distribuídos e bases de dados da AT

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPITULO - I****Disposições Gerais****Clausula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos de informática para o setor da Operação do Núcleo de Produção da AGOC, por forma a assegurar presencialmente o acompanhamento, a monitorização e a operação do sistema Central Mainframe (IBM ZOs) e respetiva interação com os sistemas distribuídos e bases de dados da AT.
2. A equipa deverá ser constituída no mínimo por 8 (oito) recursos técnicos de informática, sendo o número de horas previsto para a presente execução contratual, conforme se refere:

Objeto	TURNOS	Ano de 2026	Ano de 2027	Ano de 2028	Ano de 2029	Total Horas
	Tipo Horário	N.º horas	N.º horas	N.º horas	N.º horas	
Aquisição de serviços técnicos de informática para o setor da Operação do Núcleo de Produção da AGOC, por forma a assegurar presencialmente o acompanhamento, a monitorização e a operação do sistema Central Mainframe (IBM ZOs) e respetiva interação com os sistemas distribuídos e bases de dados da AT.	Horário Diurno (HD) (7h às 22h)	2 439	9 750	9 750	7 310	29 249
	Horário Noturno (HN) (22h às 7h)	834	3 335	3 335	2 501	10 005
TOTAL		3 273	13 085	13 085	9 811	39 254

3. Descrição dos serviços técnicos

- 3.1. Os serviços que se pretendem contratar são relativos ao acompanhamento e operação do sistema central Mainframe nomeadamente, o processamento batch com algum nível de intervenção direta sob o mesmo e acompanhamento da interligação deste aos sistemas distribuídos, sistemas informáticos críticos, tendo de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis 24hx7hx365 dias sob pena de causar impacto negativo na Economia nacional.
- 3.2. As atividades a assegurar do ponto de vista operacional pelos técnicos resumem-se basicamente às seguintes:
 - Manuseamento das consolas do IBM zSystems Mainframe Server, incluindo a Hardware Management Console (HMC), nos ambientes z/OS de produção e desenvolvimento, nomeadamente,

- Em produção e desenvolvimento, agendamento, início e acompanhamento do processo de IPL e shutdown ao Mainframe Server;
- Acompanhamento dos processos batch com correção e relançamento de determinados jobs, com os erros sqlcode -904 -911 e outros jobs com tablespaces ou utilitários presos (rw,copy). Interação com o sector de Planificação via presencial e skype;
- Verificar no início de cada turno, em produção as transações 'disable' nos diferentes CICS, registar na aplicação NPGest como anomalia e reportar ao sector da planificação e AAPNSCZOS- Núcleo Sistema Central perto das 9h;
- Verificar, no início do turno, em produção mensagens sem resposta, conflitos no sistema, smfe spool (d r,r; d grs,c; d smfe \$d spool)
- Verificar; a cada turno, em produção através do interface gráfico TSO Gestor se as stan tasks estão todas ativas alterar estado ou informar AAP_NSC se justificar;
- Acompanhamento do backup de db2 em produção (terças e sextas com início às 17h) e em desenvolvimento backup de sistemas (aos sábados com início às 20h);
- Em produção, desenvolvimento e qualidade acompanhamento das rotinas diárias e semanais de stop/start dos CICS e DFHSM;
- Execução de SQL scripts nas diferentes bases de dados Oracle (cerca de 40), via GPP- Gestão pedidos a Produção, interação com a AAP-NSD-Base de Dados e áreas de negócio para a resolução de anomalias pontuais;
- Monitorização, através das respetivas consolas, dos sistemas STADA-importação e STADAIMPCAU RBV{ Stop/ start dos motores com problemas, nomeadamente o motor SSA
- Interação com os utilizadores (Alfandegas Lisboa e Porto, DHL, Fedex, etc) Stand-by (AAP-NSD) e responsáveis dos sistemas ASA por telefone, e-mail ou Webex;
- Execução do procedimento diário de matriculas e homologações técnicas, envio e recepção de ficheiros para o IMI envio de email para ASA-Sistema de Fiscalidade Automove;
- Execução do procedimento semanal INE, acesso aos servidores em Cloud via WinSCPe transferência dos ficheiros;
- Interação com o AAP-NSC-ZOS- Núcleo Sistema Central por email, telefone ou via Webex para a resolução de problemas e dúvidas, tais como, erros ou mensagens de sistema nas consolas;
- Utilizar as ferramentas BMC Mainview para a monitorização do desempenho das Bases de Dados;
- Os colaboradores dos turnos do setor da Operação depois de formados devem dar apoio noturno i.e após o horário de expediente e aos fins de semana à sala de supervisão nas áreas de redes e segurança usando as ferramentas da AT, após período de formação facultada pela equipa de engenharia e segurança da AT devendo de ser capazes de bloquear acessos indevidos e proceder ao seu reporte às respetivas equipas de Segurança.

4. Equipa e Turnos

A equipa funcionará na AT em regime de turnos permanente semanal, com turnos de 6, 7 a 8 horas por turno e com diferentes modelos de turnos durante as 24 horas diárias nos 365 dias do ano em trabalho presencial, com os seguintes horários diários/semanais, passíveis de ajustes por necessidade e/ou conveniência de serviço:

1 - Madrugada	00:00 a 08:00
2 - Dia	08:00 a 16:00
3 - Noite	16:00 a 00:00
4 - Madrugada	00:00 a 07:00
5 - Manhã	07:00 a 13:00
6 - Tarde	13:00 a 19:00
7- Noite	19:00 a 00:00
8 - Manha	9:00 a 16:00
9- Noite	16:00 a 23:00

As equipas de turno são constituídas por 1, 2 ou mais elementos nos diferentes horários e dias da semana, de acordo com os exemplos abaixo indicados:

Outubro 2027

	Outubro																															
	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Recurso 1	3	7	7	7		2	2		6	6	6	3			3	5	5	5		3	3		4	4	4	3			3	7	7	7
Recurso 2	2	5	5	5		1	1		4	4	4	2			2	7	7	7		1	1		6	6	6	2			2	5	5	5
Recurso 3	1	5	5	5		3	3		6	6	6	1			1	5	5	5		2	2		6	6	6	1			1	5	5	5
Recurso 4		4	4	4	1			1	7	7	7		3	3		6	6	6	3			2	5	5	5		3	3		4	4	4
Recurso 5		6	6	6	2			2	5	5	5		2	2		6	6	6	2			1	5	5	5		2	2		6	6	6
Recurso 6		6	6	6	3			3	5	5	5		1	1		4	4	4	1			3	7	7	7		1	1		6	6	6
Recurso 7	8	8	8	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Recurso 8	9	9	9	9	9			9	9	9	9	9			9	9	9	9	9			9	9	9	9	9			9	9	9	9

Dezembro 2027

	Dezembro																															
	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	sáb	dom	seg
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Recurso 1	3	5	5	5		3	3		4	4	4	3			3	7	7	7		3	3		4	4	4	3			3	7	7	7
Recurso 2	2	7	7	7		1	1		6	6	6	2			2	5	5	5		1	1		6	6	6	2			2	5	5	5
Recurso 3	1	5	5	5		2	2		6	6	6	1			1	5	5	5		2	2		6	6	6	1			1	5	5	5
Recurso 4		6	6	6	3			2	5	5	5		3	3		4	4	4	3			2	5	5	5		3	3		4	4	4
Recurso 5		6	6	6	2			1	5	5	5		2	2		6	6	6	2			1	5	5	5		2	2		6	6	6
Recurso 6		4	4	4	1			3	7	7	7		1	1		6	6	6	1			3	7	7	7		1	1		6	6	6
Recurso 7	8	8	8	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8	8			8	8	8	8
Recurso 8	9	9	9	9	9			9	9	9	9	9			9	9	9	9	9			9	9	9	9	9			9	9	9	9

Clausula 2.^a - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ser constituída por recursos com os seguintes perfis:

Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa:	
A.	Experiência profissional de pelo menos 3 anos na prestação de serviços como Operadores de Sistemas IBM System Z/OS de todos os elementos que irão constituir a equipa.
B.	Habilitações literárias de todos os elementos da equipa com o mínimo do 12.º ano
C.	Cada um dos 8 recursos tem de possuir pelo menos 3 certificações e/ ou Formação nas tecnologias abaixo identificadas:
C.1.	Certificação ou Formação no domínio de Operação ambientes IBM System Z/Os
C.2.	Certificação ou Formação no domínio de JCL
C.3.	Certificação ou Formação no domínio de CICS
C.4.	Certificação ou Formação no domínio de TSO
C.5.	Certificação ou Formação em Windows Server
C.6.	Certificação ou Formação em Operação de DB2
D.	Pelo menos um dos recursos da equipa deverá deter adicionalmente a seguinte certificação:
D.1.	Certificação em Operação de impressoras OCE 2240 e VS7550 + servidor Prisma Pro

2. A equipa constituída no mínimo por 8 recursos deverá, no seu conjunto, satisfazer os requisitos referidos do mapa supra, sendo 1(um) deles identificado como coordenador da equipa.

Clausula 3.^a - Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens, objeto do presente procedimento é de 1.774.648,15€ (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme se refere:

Objeto	TURNOS	Ano de 2026			Ano de 2027			Ano de 2028			Ano de 2029			Preço Base (SI/VA) (2026+2027+2028+2029)	Total Horas
		N.º horas	Valor Hora	Valor total (SI/VA) (1)	N.º horas	Valor Hora	Valor total (SI/VA) (2)	N.º horas	Valor Hora	Valor total (SI/VA) (2)	N.º horas	Valor Hora	Valor total (SI/VA) (2)		
Aquisição de serviços técnicos de informática para o setor da Operação do Núcleo de Produção da AGOC, por forma a assegurar presencialmente o acompanhamento, a monitorização e a operação do sistema Central Mainframe (IBM Z/Cs) e respetiva interação com os sistemas distribuídos e bases de dados da AT.	Horário Diurno (HD) (7h às 22h)	2 439	42,50 €	103 657,50 €	9 750	42,50 €	414 375,00 €	9 750	42,50 €	414 375,00 €	7 310	42,50 €	310 675,00 €	1 243 082,50 €	29 249
	Horário Noturno (HN) (22h às 7h)	834	53,13 €	44 310,42 €	3 335	53,13 €	177 188,55 €	3 335	53,13 €	177 188,55 €	2 501	53,13 €	132 878,13 €	531 565,65 €	
TOTAL		3273		147 967,92 €	13085		591 563,55 €	13085		591 563,55 €	9811		443 553,13 €	1 774 648,15 €	10 005

2. O valor hora do horário noturno nunca poderá ser superior a 25% do valor hora do horário diurno.

Clausula 4.^a - Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Edifício Satélite nas Amoreiras, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.
2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Clausula 5.^a - Prazos de execução

1. O contrato tem início a 1 de outubro de 2026, após de concessão do visto e/ou de declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos até 30 de setembro 2029.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Clausula 6.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a entrega dos bens, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

PARTE II

Obrigações das partes

Clausula 7.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa de concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 8.^a - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
 - b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço

7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, deter um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Clausula 9.^a - Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10.^a - Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;

- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 11.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que o contraente público lhes haja transmitido.

Clausula 12.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 13.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato através da AT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 14.^a - Nomeação de gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

Clausula 15.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais.

PARTE III**Penalidades contratuais e resolução****Clausula 16.^a - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.º dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 17.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 18.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no numero anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaç o da atividade;
 - e) Condenaç o, por senten a transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.
4. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao fornecedor.

PARTE IV**Disposi es finais****Clausula 19.^a - Foro competente**

Os eventuais lit gios emergentes do presente contrato ser o decididos segundo a legisla o portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclus o de qualquer outro.

Clausula 20.^a - Comunica es e notifica es

1. Sem preju zo de poderem ser acordadas outras regras quanto  s notifica es e comunica es entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C digo dos Contratos P blicos, para o domic lio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer altera o das informa es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada   outra parte.

Clausula 21.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicat rio todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das

obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos pelo Visto do Tribunal de Contas.

Clausula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.